

CONTRATO OCS Nº 086/2026
CONTRATO SAP Nº 4400006920

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E SOLUÇÕES EM
REVESTIMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA**, domiciliada na Av. Manoel Duarte, 1.131 – Parque Lafaiete - Duque de Caxias – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.446.493/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Dispensa de Licitação nº 038/2026 - **BNDES**, com fulcro no Art. 29, incisos I e/ou II da Lei 13.303/2016, autorizado em 16/03/2026, por intermédio da IP ASN/DEPAD 007/2026 nº , de 13/03/2026, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101500006, centro de custo nº BN00003000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. OBJETO: Prestação de serviços de remoção e/ou fornecimento e instalação de septo em *drywall* no entreferro, incluindo toda a mão de obra e insumos necessários, a fim de atender às necessidades do BNDES, na cidade do Rio de Janeiro, nas condições discriminadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (ANEXOS I e II deste **CONTRATO**).

2. PREÇO: O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor global de até **R\$ 169.050,00** (cento e sessenta e nove mil e cinquenta reais). Neste

valor, estão incluídas todas as despesas necessárias para execução do objeto, assim como os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais.

3. VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por intermédio de aditivo epistolar, por sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

4. PAGAMENTO:

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste **CONTRATO**, após o recebimento do objeto, conforme a demanda do **BNDES**, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

4.1 Em se tratando de contratação de serviço, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes desse **CONTRATO**. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização do **BNDES**.

4.2. Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

5. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia

25/02/2026, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;
- III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- IV. caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste.

6. PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do **BNDES**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016:

- I. advertência;
- II. multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO, por qualquer descumprimento contratual não previsto no Termo de Referência (**Anexo I**);
- III. multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal, caso seja(m) ultrapassado(s) o(s) limite(s) de desconto previsto(s) no item 11.5 do Termo de Referência (**Anexo I**);

- IV. multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso do descumprimento das Obrigações da Contratada previstas no item 20 do Termo de Referência (**Anexo I**);
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

6.1. As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

6.2. Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o pedido de reconsideração para a decisão de advertência e o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

6.3. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção deste **CONTRATO** pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e deste **CONTRATO**.

6.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

6.5. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

6.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

6.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

6.8. A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

7. EXTINÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do **CONTRATO**, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- V. caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VII. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VIII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- IX. em razão [da dissolução / do falecimento] da **CONTRATADA**;
- X. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e
- XI. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATO**, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

7.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

7.2. Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do **CONTRATO**, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, além das obrigações estipuladas neste instrumento ou definidas em Lei, obriga-se a:

- I. manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste **CONTRATO**; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do **CONTRATO**;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do **CONTRATO**;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**. Neste caso, assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

XI. Observar os ditames fixados na Lei nº 13.709/2018, se, para a execução do objeto da contratação, for necessário o tratamento de dados pessoais, devendo a **CONTRATADA** realizar todas as ações que sejam de sua responsabilidade para a preservação dos respectivos dados e o atendimento dos direitos de seus titulares e das demais obrigações legais.

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

9. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES: A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

10. GESTÃO: Fica designada Gestora a Sra. Bianca Spotorno da Silva, Gerente da ASN/DEPAD/GPAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços e/ou do objeto contratado, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas. E em caso de ausência do gestor Sr. João Luiz Botelho Duarte.

11. FORO: Cidade do Rio de Janeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente **CONTRATO** é emitido em conformidade com o art. 68 da Lei nº 13.303/2016, estando sujeito às disposições desse diploma legal. Integram o presente **CONTRATO** o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, **ANEXOS I e II** a este instrumento.

12.1 A omissão ou tolerância quanto às obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

12.2 Reputa-se celebrado o presente contrato na data em que for registrada a última assinatura dos representantes do **BNDES**.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

(Termo de referência)

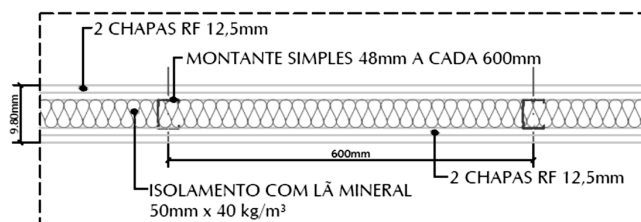
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de remoção e/ou fornecimento e instalação de septo em drywall no entreferro, incluindo toda a mão de obra e insumos necessários, a fim de atender às necessidades do BNDES, na cidade do Rio de Janeiro.
- 1.2 Os serviços serão prestados sob demanda, seguindo as especificações do presente documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Trata-se da serviços de remoção e/ou fornecimento e instalação de septo em drywall no entreferro, conforme demandas de alterações de leiaute que venham a surgir durante a vigência do contrato, sem exigência de pedido mínimo por Ordem de Serviço.
- 2.2. Fornecimento e instalação de septo de gesso acartonado sobre alinhamento das divisórias acústicas, no entreferro das salas de reunião (entre o forro e a laje de concreto), com altura variável, sendo de aproximadamente 155 cm entre o forro e a laje e de 20cm entre o forro e o fundo das vigas-caixão, constituído de montantes simples de 48 mm dispostos no máximo a cada 600 mm e revestido por 2+2 chapas de gesso acartonado resistente ao fogo (RF), de espessura 12,5mm, com emendas desencontradas, e preenchimento interno com manta de lã de rocha ou PET, densidade mínima 40 kg/m³ e 50 mm de espessura, totalizando 98 mm de espessura, conforme exemplo abaixo:



Referência de septo existente: drywall Knauf ou equivalente, manta de lã mineral Rockwool ou equivalente.

- 2.3. Desmontagem de septo com as mesmas características acima informadas, sendo o descarte de responsabilidade da CONTRATADA.

- 2.4. O entreferro encontra-se tomado por diversos tipos de instalações, tais como: dutos e VAVs de ar condicionado, difusores tipo troffer, tubos de SPK, tubos de dreno e esgoto, eletrocalhas e eletrodutos de elétrica, rede lógica, CFTV e SDAI, etc. Os septos deverão ser estruturados e plaqueados fazendo-se os devidos recortes em torno das instalações existentes. Todas as placas devem ter emendas desencontradas, ou seja, a emenda da segunda placa deve sempre ser posicionada no centro da primeira placa, tanto na vertical quanto na horizontal. Emendas horizontais devem ser evitadas, adotando-se placas inteiras sempre que as instalações existentes permitam.
- 2.5. Todos os furos no septo para passagem de dutos, tubos e demais instalações devem ser completamente vedados com massa de gesso e sisal ou espuma de poliuretano expansiva.
- 2.6. O piso de carpete deve ser devidamente protegido com lona plástica sob a área de execução dos septos. É de responsabilidade da CONTRATADA a completa limpeza de quaisquer resíduos oriundos da execução dos serviços.
- 2.7. Os serviços devem ser realizados conforme projeto específico que acompanhará a Ordem de Serviço, fora do horário comercial (20h às 6h ou durante finais de semana e feriados) e de acordo com as regras descritas nos regimentos internos dos edifícios onde serão executados os serviços.
- 2.8. desmontagem e a remontagem das placas de forro metálico necessárias para acesso ao entreferro é de responsabilidade do BNDES.

2.9. QUANTIDADE ESTIMADA DE FORNECIMENTO

- 2.9.1. A tabela abaixo detalha a quantidade estimada do fornecimento e serviços:

ITEM	QTD Máxima Estimada
1. Remoção de septo de drywall	75 m²
2. Fornecedor e instalação de septo em drywall	300 m²
3. Mobilização e desmobilização (por Ordem de Serviço)	25 unid

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) O fornecimento de todos os serviços, ferramentas, equipamentos e componentes necessários à execução do objeto;
- b) Executar os serviços conforme projetos de leiaute fornecidos pelo BNDES;
- c) A remoção e o descarte de todos materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sujeiras gerados durante a execução da Ordem de Serviço.
- d) Planejar as atividades de modo a causar o mínimo de transtorno possível ao funcionamento das atividades do BNDES e seus vizinhos.
- e) Trabalhar em conjunto e em harmonia com outras empresas responsáveis pela execução de serviços complementares e igualmente necessários ao atendimento da demanda do BNDES.
- f) Apresentar, quando solicitado pelo BNDES, relatório fotográfico de conclusão de Ordem de Serviço.
- g) Cumprir todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e demais ANEXOS técnicos.

3.2. PREPOSTO DA CONTRATADA

3.2.1. Para o atendimento das Ordens de Serviço, a CONTRATADA deverá nomear preposto para as seguintes atribuições:

- a) Representar a sociedade CONTRATADA perante o BNDES;
- b) Representar a sociedade CONTRATADA perante outras empresas contratadas pelo BNDES e que participarão de atividades complementares necessárias à execução da alteração de leiaute;
- c) Realizar vistoria prévia ao local onde será executada a alteração de leiaute, em horário comercial, previamente agendado, respeitando-se o prazo de antecedência mínima de 48 horas antes da data de mobilização de equipe para o início dos serviços;
- d) Definir e providenciar equipe, material e equipamentos, dentre os de responsabilidade da CONTRATADA, necessários ao atendimento de cada Ordem de Serviço apresentada pelo BNDES;
- e) Orientar e treinar a equipe em relação aos serviços a serem prestados ao BNDES;
- f) Acompanhar, gerenciar e controlar as atividades relativas ao serviço contratado;
- g) Reportar aos representantes do BNDES as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

- h) Promover a reposição dos profissionais, por outros igualmente capacitados em casos de ausências;
- i) Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, pelo uso correto do uniforme, pelo uso correto dos EPI's específicos para cada serviço e pelo cumprimento das normas internas do BNDES;
- j) Zelar para que a equipe mantenha a qualidade e a produtividade dos serviços prestados;
- k) Manter a equipe informada sobre os assuntos pertinentes ao BNDES e aos serviços.

4. ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 4.1.1. Para cada demanda de remoção ou instalação de septo será aberta uma Ordem de Serviço à CONTRATADA. Caberá ao BNDES comunicar à CONTRATADA a abertura das Ordens de Serviço através de e-mail fornecido para tal. Arelado a cada Ordem de Serviço haverá um Projeto de layout e um CRONOGRAMA EXECUTIVO, de acordo com o volume e complexidade dos respectivos serviços a serem executados.
- 4.1.2. O serviço deverá ser efetuado conforme CRONOGRAMA EXECUTIVO, apresentado na respectiva Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de transporte e montagem para execução de volume diário mínimo de:
 - a) 20m² de remoção de septo, ou
 - b) 10m² de fornecimento e instalação de septo, ou
 - c) mescla dos serviços acima, proporcionalmente.
- 4.1.3. O BNDES se reserva no direito de definir, através do CRONOGRAMA EXECUTIVO, as datas de execução dos serviços com o objetivo de planejar e compatibilizar todos os demais serviços e fornecedores porventura necessários às alterações de leiaute, e atender à demanda sem interferir nas atividades normais do Banco que ocorrem em dias úteis, das 09:00 às 20:00h. Os serviços de remoção e/ou instalação de septo deverão ocorrer em dias úteis no turno da noite (das 20h às 6h) ou durante os finais de semana e feriados. Para serviços realizados no turno da noite, a CONTRATADA deve garantir que o ambiente esteja limpo e desobstruído até às 6h do dia seguinte de modo a permitir que a equipe de limpeza do prédio trabalhe normalmente no pavimento e que não haja problemas para os funcionários do BNDES no início de seu turno de trabalho.

- 4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o local dos serviços equipe e equipamentos necessários a execução dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos a partir da data de comunicação do BNDES através da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço sobre eventuais impossibilidades de atendimento do CRONOGRAMA EXECUTIVO proposto pelo BNDES para a referida Ordem de Serviço, apresentando suas justificativas e a sua sugestão de alteração. Solicitações por aumento do prazo para mobilização da equipe ou para alargamento do CRONOGRAMA EXECUTIVO encaminhado pelo BNDES sem justificativa plausível não serão admitidas.
- 4.1.6. O descumprimento injustificado da programação dos serviços poderá acarretar em sanções à CONTRATADA previstas neste documento e na legislação.
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar seu Preposto para vistoria prévia do local da alteração de leiaute com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início dos serviços para a verificação das condições de serviço.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O BNDES efetuará o recebimento do objeto de acordo com o descrito em cada Ordem de Serviço, através da Comissão de Recebimento do Contrato, observadas as disposições a seguir:
 - a) **Recebimento Provisório** – O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço específica. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - i. A CONTRATADA será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação;
 - ii. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BNDES; e,
 - iii. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo

BNDES, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

- b) **Recebimento Definitivo** – Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviços específica, o BNDES receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento Provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o Recebimento Definitivo do objeto:
- i. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
 - ii. Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou do serviço realizado;
 - iii. Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato; e
 - iv. Não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança do serviço.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, relativo à Ordem de Serviço, mediante Ordem Bancária e conforme Nota Fiscal discriminando tais serviços.
- 6.1.2. Na Nota Fiscal deverão constar os produtos com certificação da Cadeia de Custódia (COC) FSC, Cerflor ou similar.
- 6.1.3. O BNDES terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.
- 6.1.4. O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.
- 6.1.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.
- 6.1.6. A critério do BNDES poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 6.1.7. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviço por ocasião do pagamento.

7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. os proponentes deverão apresentar proposta de preço conforme tabela abaixo :

Item	Descrição	Quantidade estimada	Preço unitário	Preço total
1	Remoção de septo em drywall	75 m²		
2	Fornecimento e instalação de de septo em drywall	300 m²		
3	Mobilização e desmobilização (por Ordem de Serviço)	25 unid		
VALOR GLOBAL				

7.2. O quantitativo estimado na coluna “Quantidade Estimada” da tabela acima foi estabelecido considerando-se um horizonte de até 12 (doze) meses, conforme a distribuição de serviços estabelecida pelo BNDES quando da emissão das ordens de serviços. O BNDES somente pagará pelos serviços efetivamente demandados.

7.3. Os licitantes poderão alterar a planilha somente nos campos dos valores nas colunas: (i) preços unitários; (ii) totais; e (iii) global.

7.4. Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da Proposta Comercial, e os seguintes, do fato gerador anterior, considerados eventuais aditamentos, mediante solicitação da CONTRATADA.

9.2. A atualização dos preços será realizada com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) para o estado do Rio de Janeiro, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

10. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO E COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 10.1. O GESTOR e os FISCAIS DO CONTRATO e a COMISSÃO DE RECEBIMENTO serão definidos oportunamente pelo BNDES.

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. O Acordo de Nível de Serviço é instrumento adequado para auxiliar a Administração Pública na gestão contratual, no que diz respeito ao perfeito cumprimento dos objetos dos contratos administrativos. A medida facilita a gestão, dando segurança com relação à gestão do cronograma, cumprimento de obrigações tributárias e trabalhistas por parte da CONTRATADA e fatores de segurança e qualidade dos serviços prestados.
- 11.2. Considerando estes fatores em conjunto com a necessidade de minimizar o impacto de tais serviços sobre a rotina de trabalhos do BNDES, resolveu-se trabalhar com Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA, do inglês *Service Level Agreement*).
- 11.3. Tal forma de atuação permite melhor mensuração e gerenciamento das atividades, de maneira a preservar os interesses do BNDES.

11.4. Limitações

- 11.4.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA só poderá ser desconsiderada pelo BNDES quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- a) Falha decorrente de procedimentos operacionais do BNDES;
 - b) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo BNDES;
 - c) Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;
- 11.4.2. Os prazos para expedição dos TERMOS DE RECEBIMENTO não serão computados para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 11.4.3. O prazo de aplicação do Acordo de Nível de Serviços se estenderá desde a notificação oficial da fiscalização à CONTRATADA acerca da não conformidade até o aceite oficial da fiscalização.

11.5. Níveis de Serviço

11.5.1. O prazo para execução dos serviços deverá seguir o respectivo Cronograma Executivo pactuado entre a CONTRATADA e o BNDES.

11.5.2. Em função destes prazos, bem como do perfeito cumprimento dos serviços, conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, foram estabelecidos níveis de serviços a serem cumpridos, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.

11.5.3. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo BNDES, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Atraso em relação aos prazos máximos para execução dos serviços, definidos em cada Ordem de Serviço, sem motivo justificado, em descumprimento ao estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA.	Redução de 2% (dois por cento) do valor total correspondente a Ordem de Serviço por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total correspondente da Ordem de Serviço.
II – Atraso na regularização das pendências relatadas pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item de serviço não aceito, por dia, a partir da data limite para regularização das pendências, até o 30º dia.

11.6. Outras Informações sobre o Acordo de Nível de Serviço

11.6.1. Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao serviço em desacordo com as especificações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.6.2. Durante os períodos correspondentes aos prazos do BNDES para avaliação dos respectivos recebimentos do objeto, acompanhados ou não de relatório de desconformidade, a contagem do prazo contra a CONTRATADA será suspensa para fins de aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

11.6.3. O pagamento de cada fatura somente será realizado após o cumprimento de todas as correções apontadas no Relatório da Contratante.

11.6.4. A aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO não impede a aplicação das penalidades previstas no item 12.

12. PENALIDADES

- 12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Acordo de Nível de Serviços:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO, por qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas abaixo;
- 12.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva fatura mensal, caso seja(m) ultrapassado(s) o(s) limite(s) de desconto previsto(s) no item 11.5 deste Termo de Referência;
- 12.1.4. Descumprimento das Obrigações da Contratada previstas no item 20 do Termo de Referência, multa de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO;
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;
- 12.2. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.
- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão do Contrato por iniciativa do BNDES, nas hipóteses previstas na legislação e no contrato a ser celebrado.

13. RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

- 13.1. Os serviços previstos no presente TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser executados respeitando-se a legislação ambiental vigente e de acordo com os regimentos internos dos edifícios onde serão executados os serviços acerca da Gestão de Resíduos Sólidos.
- 13.2. A CONTRATADA é responsável pela remoção e o descarte adequado de materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e quaisquer outras sobras provenientes das suas atividades gerados durante a execução dos serviços

contratados, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do BNDES.

13.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, e Resolução nº 448, de 18/01/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do EDSERJ (descrito no Manual de Obras do CEDSERJ), conforme o caso;
- b) Nos termos do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e art 1º da Resolução CONAMA nº 448, de 18/01/2012, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - iv. Resíduos Classe D (aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada): deverão ser armazenados,

transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 13.4. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho e retirar do local da intervenção imediatamente os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do BNDES, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante. Por fim entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 13.5. A CONTRATADA deverá fornecer a sua equipe uniformes e todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- 13.6. É obrigação da CONTRATADA recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI) tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O BNDES poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 13.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do BNDES. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente ao BNDES e à ADMINISTRADORA do condomínio, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da CONTRATADA.
- 13.8. Será priorizada a comunicação e emissão de documentos por meio digital sempre que possível, diminuindo o impacto ambiental.

14. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DA CONTRATADA

14.1. Preposto da CONTRATADA

- i. Certificado de conclusão do Ensino médio;
- ii. Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou atestado, de 6 (seis) meses em cargo de coordenação ou supervisão de atividades em ambientes corporativos ou similares, preferencialmente em serviços correlatos;
- iii. Para fins da qualificação técnica acima, serão considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas atividades administrativas de empresas de quaisquer setores econômicos. Serão considerados serviços correlatos instalação de septo ou divisórias em drywall.

14.1.1. Além da documentação comprobatória acima são características desejáveis ao Preposto da CONTRATADA:

- i. Capacidade de tomar decisões de forma sensata, com rapidez e baseada em informações consistentes;
- ii. Capacidade de liderança, coordenação e supervisão de equipe;
- iii. Capacidade de planejamento para programar as atividades, prevendo recursos e ações para a realização das mesmas;
- iv. Dinamismo, desembaraço, atenção concentrada, iniciativa, polidez no trato com o público;
- v. Organização;
- vi. Capacidade de prevenir e adaptar-se a novas situações; e,
- vii. Boa fluência oral /escrita.

14.2. Montadores para montagem e desmontagem de divisórias

- i. Certificado de conclusão de cursos de aperfeiçoamento/técnico nas áreas de instalação de drywall; **ou**
- ii. Experiência mínima, comprovada em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou atestado, de 6 (seis) meses em cargo de instalador de drywall ou serviços correlatos.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Para comprovação da aptidão e capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que a proponente já executou serviços de instalação de septos ou divisórias em drywall, de no mínimo 200m², por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou de qualquer outro documento idôneo, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - i. Para fins de comprovação da experiência exigida nesta alínea, **será aceito o somatório de atestados**, desde que os referidos atestados englobem, individualmente, a execução de ao menos 20m² de septos ou divisórias.

16. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Serão exigidos, para aceitação da proposta, os seguintes requisitos:

- a) A Proposta deverá conter a indicação dos itens ofertados, bem como a referida planilha de preços, preenchida de acordo com o item 7, contendo os preços unitário e global para cada item licitado, em reais, no qual já estarão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra (encargos sociais e trabalhistas, etc.), ferramentas, acessórios, montagens, transportes, acondicionamentos, bem como quaisquer outros custos que poderão ocorrer até o total cumprimento do contrato;

17. VISTORIA FACULTATIVA

- 17.1. A vistoria não é obrigatória. No entanto, às licitantes será facultado vistoriar as dependências do BNDES, localizadas no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro – EDSERJ, situado na Av. República do Chile, nº 100, no Centro do Rio de Janeiro – RJ, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame.
- 17.2. A vistoria deverá ser previamente agendada através dos telefones: (21) 3747-6715, (21) 3747-8356 ou (21) 3747-9951, ou através do e-mail adriano.conde@bndes.gov.br, no horário de 10h às 18h.
- 17.3. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por empregado designado pelo BNDES.
- 17.4. Para a realização da vistoria é necessário que o preposto da sociedade comprove seus poderes de representação.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação.

19. DA PARTICIPAÇÃO ATRAVÉS DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação através de consórcio.

20. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

20.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente nas Leis nº 13.303/16, constituem, ainda, obrigações das CONTRATADAS aquelas listadas nos itens a seguir:

20.1.1. Informar, após a assinatura do contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a entrega e/ou execução dos serviços, bem como da retenção, ao término dos mesmos, daqueles bens que não forem declarados pela CONTRATADA. Caso ocorram alterações durante a vigência do contrato, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

20.1.2. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para fazer a interlocução com o BNDES.

20.1.3. Encaminhar ao local da entrega, sempre que solicitado pelo BNDES, o responsável pelo contrato firmado com o Banco, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis.

20.1.4. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene, segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI) tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O BNDES poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

- 20.1.5. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução da entrega, montagem e instalação, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo “regata”.
- 20.1.6. Orientar seus funcionários a ingressarem no Condomínio somente pela portaria de serviço, bem como a utilizarem, exclusivamente, o elevador de carga ou serviço.
- 20.1.7. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do BNDES, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes.
- 20.1.8. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários.
- 20.1.9. Arcar com todas as despesas inerentes ao trabalho de sua equipe, tais como de alocação e transporte, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.
- 20.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do BNDES. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente ao BNDES e à ADMINISTRADORA do condomínio, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da CONTRATADA.
- 20.1.11. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do contrato.
- 20.1.12. Reparar quaisquer danos, comprovadamente de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do BNDES e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.
- 20.1.13. Trabalhar em conjunto e em harmonia com outras empresas responsáveis pela execução de serviços complementares e igualmente necessários ao atendimento da demanda do BNDES.
- 20.1.14. Apresentar, quando solicitado pelo BNDES, relatório fotográfico de conclusão de Ordem de Serviço.

- 20.1.15. Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado no site do BNDES¹ ou requisitado ao Gestor do CONTRATO, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.
- 20.1.16. Apresentar os documentos que comprovem o perfil mínimo da equipe da CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
- 20.1.17. Apresentar a DIF – Declaração de Informações de Fornecimento, devidamente preenchida, conforme modelo a ser apresentado pelo BNDES.

21. OBRIGAÇÕES DO BNDES

21.1. Constituem obrigações do BNDES:

- 21.1.1. Emitir as Ordens de Serviço para início da execução do objeto contratado;
- 21.1.2. Prestar todas as informações necessárias através de projetos, cronogramas e mensagens de texto para a execução das alterações de leiaute e armazenamento adequado das divisórias e portas desativadas nas respectivas alterações;
- 21.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- 21.1.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- 21.1.5. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 21.1.6. Efetivar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.1.7. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;

¹ Disponível em:

www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/etica.html

- 21.1.8. Indicar formalmente o GESTOR DO CONTRATO para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- 21.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- 21.1.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 21.1.11. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

ANEXO II

(Proposta comercial)

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2026.

Orçamento: 26/0052

Contato: Cleber Ferreira

Ao

BANCO NACIONAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

Atenção: Arqtº Adriano Conde

E-mail: [REDACTED]@bndes.gov.br

Prezado Sr. Adriano,

Apresentamos nossa proposta para **Execução dos Serviços** abaixo:

Serviços:

A) 75,00 m² Remoção do **Septo de Drywall** existente.

Valor Unitário: R\$ 130,00/m²

Valor Total: R\$ 9.750,00

B) 300,00 m² Fornecimento e Instalação de **Septo em Drywall**, conforme especificação técnica.

Valor Unitário: R\$ 406,00/m²

INSTALADO

Valor Total: R\$ 121.800,00

C) 25 un Mobilização e desmobilização (por ordem de serviço).

Valor Unitário: R\$ 1.500,00/un

Valor Total: R\$ 37.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 169.050,00 (cento e sessenta e nove mil e cinquenta reais).

Condição de Pagamento:

Até 10 (dez) dias úteis, após aprovação da NF;

Validade do Contrato:

01 (um) ano;

Frete e Impostos:

Inclusos;

OBSERVAÇÃO:

1. Estamos de acordo com o **termo de referência**.

Atenciosamente,

De acordo,

SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS

SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 11.446.493/0001-04 / Insc. Estadual: 78.987.693

Av. Manoel Duarte, 1131 – Parque Lafaiete

Duque de Caxias – RJ – CEP: 25015-331

Tel.: (21) 2673-2268 / 2654-6761 / E-mail: serl@serl.com.br

Lista de Assinaturas